Rio de São Francisco Barra do Sul.

5863

F. 1.

Juizo Municipal

Inventario,

amigavel por fallecimento de Dona Antonia Clara da Silva.

Agostinho de Souza Leina.

Escrivão P. Souza

Inventariante

Inventte.

Herdeiros.

Agostinho de Souza Leina.
Manoel Machado Leina.
Maria da Silva Reis.

Autoação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito-centos e sessenta e tres aos dezoito dias do mez de Fevereiro Nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Barra do Sul em meu Cartorio autoei o petição que adiante se segue dos herdeiros de Dona Anna Clara da Silva em traslado de testamento e partilhas feitas amigavelmente pelos mesmos interessados, despachada a petição pelo Juiz Municipal Provisorio e Supplente e em exercicio e Capitão estando

Antonio Vieira de Athayde, que
foi provido no Bucalho do reino de
Angola, para o Bispado do Rio de
Janeiro, e Bahia, e Pernambuco
de Brasil, e Maranhão, e Pará

Illmo Snr Juiz de Menores (Supplente em exercicio)

D. a Vossa. S.m Trans.co 6 de Fevereiro de 1863.

Pelo Ribas

D. Bono.

Os abaixo assignados, tendo feito amigavelmte entre si, inventario e partilhas de todos os bens que ficarão pelo falecimento de sua Mai D. Antonia Clara da Silva, na capitão que para inteira validade do mesmo, seja por V.Sa julgado por sentença, e concorrendo no respectivo Cartorio, disto se acharem os supplicantes conformes com o inventario, e assim

P. A. Como requer E.m a V.Sa se digne deferir

Sor. Trans. 6 de Fev.o de 1863

Araujo

E. R. M.e

Agostinho de Souza Lima
Manoel Magalhães Lima
Arrogo de Maria da Silva Reis
Jorge Glz de Moraes

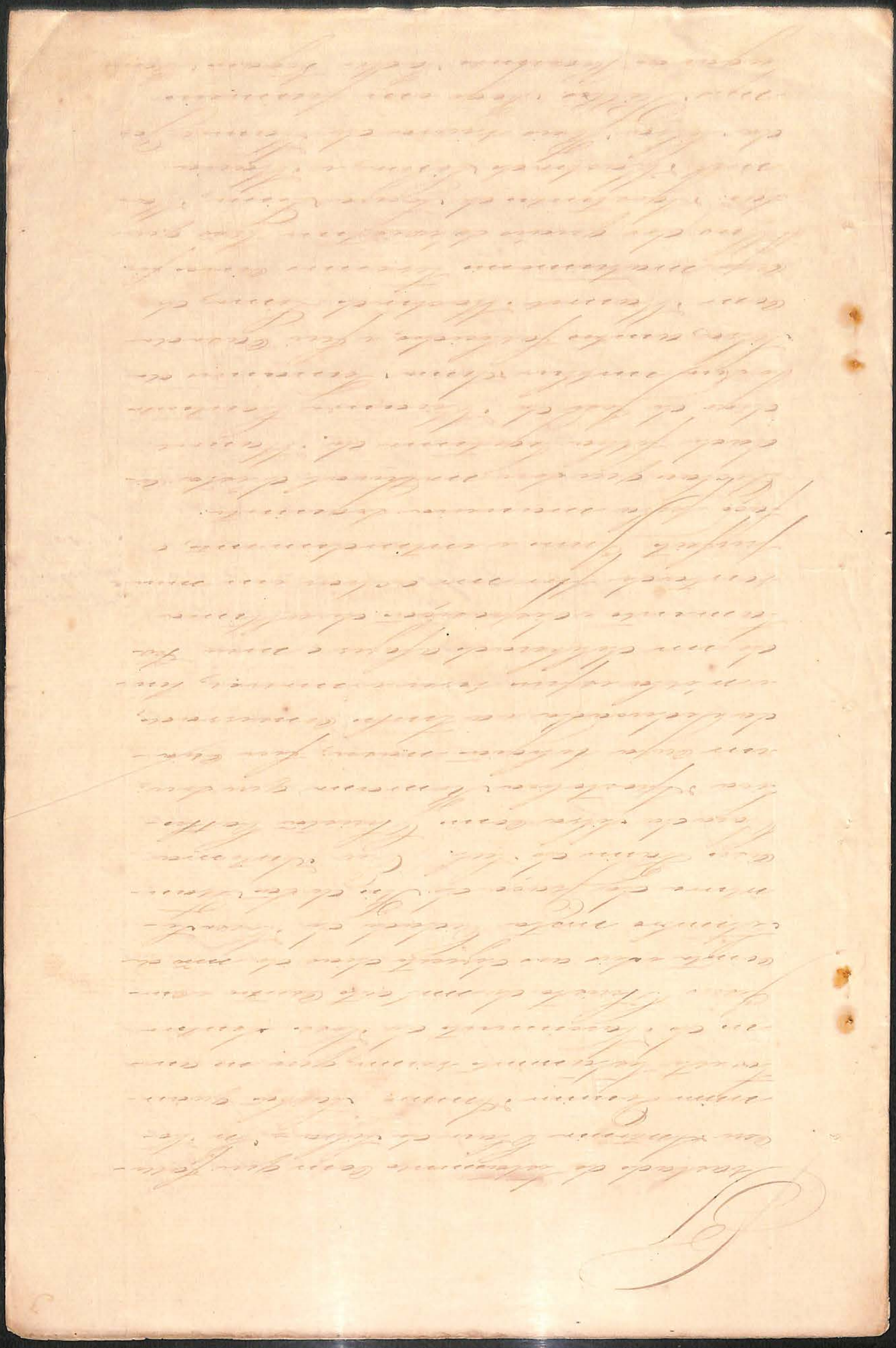

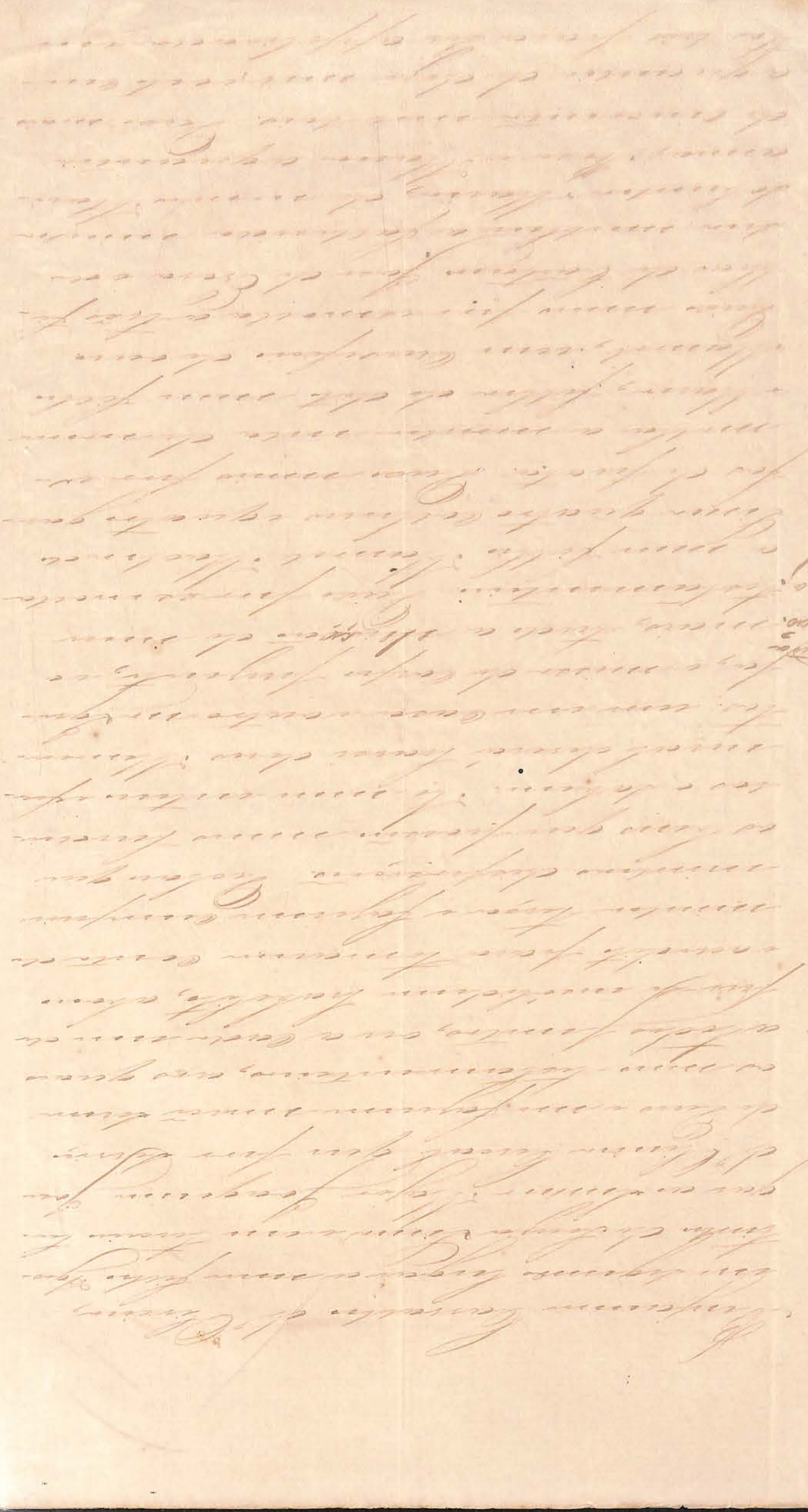

[illegible]

[illegible]

a Conclusão. Aos Sessenta dias do
Mês de Maio de mil oito centos e sessenta
e dois, Illmo Senhor Dr. Adam Wolf de
Lima e dos dias dos dois do mês de Outubro
de mesmo ano convocados neste Paço Mu-
nicipal Cidade do Rio Grande, Sala
da Câmara Municipal, onde se achavam
a Mesa da Câmara Municipal, Presi-
dente Capitão e Vereadores e Procu-
rador Coletor, Ausência de Fernandes, onde
em exercício, ausência de dois Cap-
itães, Ausentes, Comparecendo Presente
Antonio José de Souza Gomes apresen-
tando atestado de Lesão com que
justificou seu dia, e hoje desde seis
de Setembro da Corte Austenia
Cama da Silva, e que foi atestado pelo
Cirurgião Mor Cavalheiro Manoel
Carvalho de Oliveira e depois do
Juiz dito José Bonifacio, e de
segundo que da Legislatura a mais
tempo, e de que Senhor Como das Leis
este Senhor assegurou, e assim
o aprovaram. Ao Senhor Antonio
José de Souza Gomes Ausentes o Ex-
mo Capitão Mor Antonio e os
Capitães Ausentes e Ausentes Ausentes
Ausentes e Ausentes Ausentes
Ausentes e Ausentes Ausentes

que fecho foi por fé. E eu Francisco
Dezenove de Abril de mil oito
centos e sessenta e dois. O Escrivão in-
terino. Valentim Antonio de Souza
Gueiro. Nas ordens do Governo pagar
o dito de quatro patrões nacionaes
com oito centos reis (800 reis) e a
efferentes da Collectoria: Rio
de Janeiro, Francisco Leite e Leite de
Abril de mil oito centos e sessenta
e dois. O Escrivão interino. Va-
lentim Antonio de Souza.
Sello Recebi dois Patrões e Segundo
dois Patrões oito centos. Segundo oito
centos reis. São Francisco dois de Maio
de mil oito centos e sessenta e dois.
Firmo a Cascalho. Apresentado. Recebi um
sello de segundo. Apresentado. Collectoria
das Rendas Geraes do
Rio de São Francisco dois de
Maio de mil oito centos e sessen-
ta e dois. O Collector Fran-
cisco Martins de Carvalho.
Conclusão Conclusão. Aos cinco dias do mes
de Maio de mil oito centos e
sessenta e dois, nesta Cidade de Nazareth, Termo da
Comarca do Rio de São Francisco
Pagou de dois, mil reis oito centos
pagou mais oito centos de jornaes
Pagou de Capitães e Mestres
e Donos, Pilotos e Pessoas
de Mestres, de que fazem Conta

Conclusão fazendo todos. Os alferes
José Antonio de Araujo, escrivão interino
o escrevi. Conclusão. Antonio da Costa
Lagoa, Dr. Fiscal. Não tem sentença. Não Respondo
o Crime de Mau Olhado, está Crime
e dos autos indicados. Alegadas Pelo Dr. Fiscal
Elogio em resumo dos seus crimes e
Requerido declarando-se os seus danos
feitos por parte do Juiz Geral
de Capellas e Vereadores e Procurador
da Coroa. Sentença Definitiva sim
foi endireitando todo o processo e
o Chefe de Polícia, Officiou para
Conclusão fazendo todos. Os alferes
José Antonio de Araujo escrevendo em
lugar o escrevi. — Os Vencimentos do
Crime Antonio Claro da Silva, foito,
assinado, pelo Juiz, Escrivão e Vereadores
em presença do Delegado, por ordem da
Relação e Coroa Averiguando. Por
Francisco Chagas Cabral Delegado de
Polícia Conclusão e Sentenciado e Escrevi.
Alegadas Pelo Dr. Procurador da
Coroa. — Os Autos que por todos o
Conteúdo do Chefe de Polícia Chefe
Conclusão Delegado Delegado Sentenciado
Requerido Escrivão e Escrevi
Escrevi. Por fé. Por de Cruz Francisco
Lima de Mais Antonio Costa Cavalcante
Escrevi e Escrevi. Chegando Conclusão
Procurador Antonio de Araujo Escrivão
Escrevi. Escrevi. Escrevi Escrevi

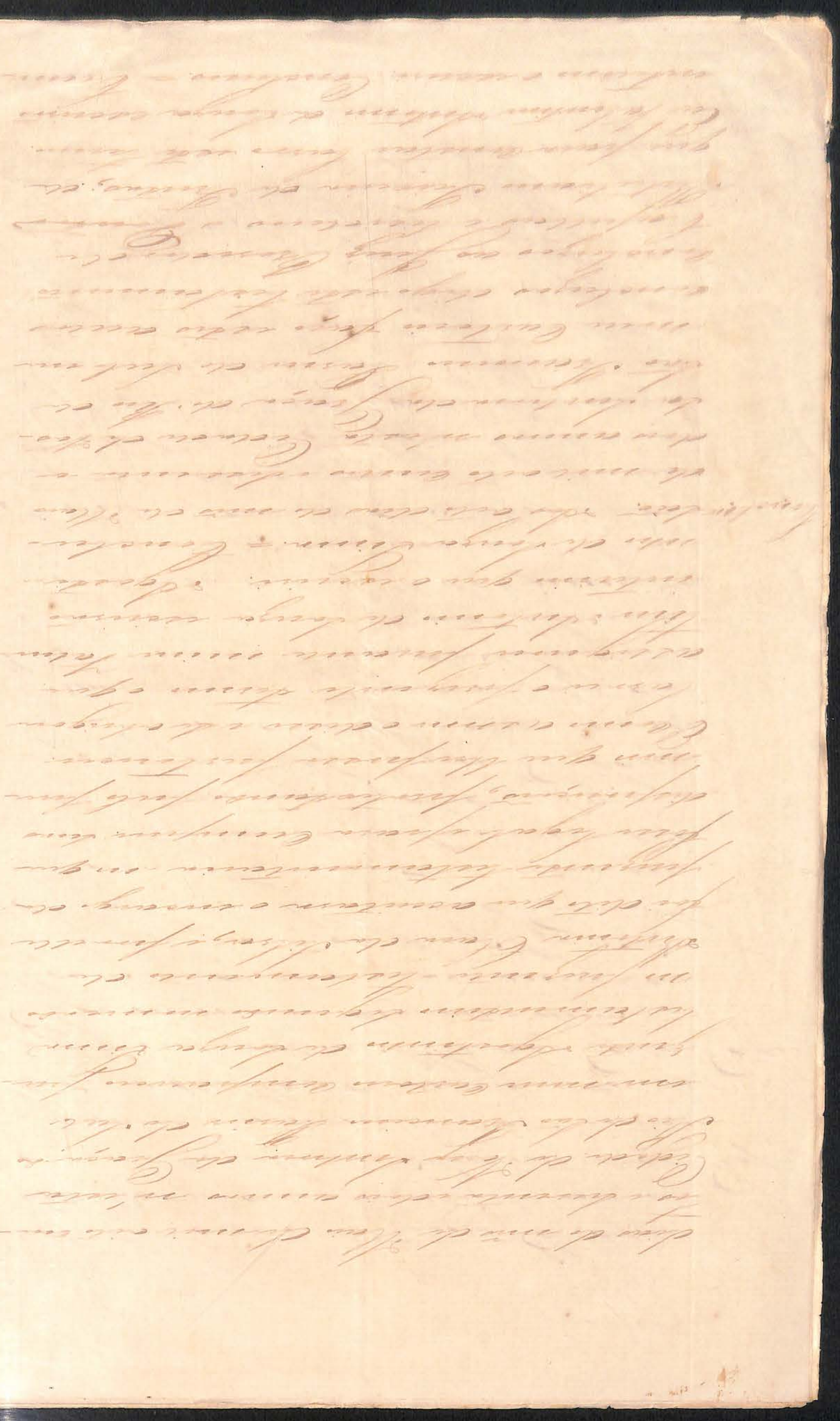

Cumplida el Legislativo de San Juan Bautista
ocho de Mayo de mil ocho cientos
cincuenta y dos. = Pedro Pato
ocho días del mes de Mayo de mil
ocho cientos cincuenta y dos reunido
en esta Ciudad de Nueva Leonora
la Junta de Río de las Tres Lenguas
bajo la presidencia del ciudadano
Juan Francisco Castro
por ante de Juan Bautista de
Capdevila Secretario, y Diputados
ciudadanos Francisco de Paula
Santa Ana y Pedro Velez
se mandaron leer estos cuatro
decretos del Congreso Constitu-
yente de la Provincia de Cuyo
en los cuales se sancionan
y se dan por leyes de la Provincia
y que se publique en la forma
acostumbrada. En la sala de sesiones
de la Junta se reunieron y se
leyeron los cuatro decretos
que

Sentença dois mil seis. Seis
que fazem dois mil seis. Soma
mil quatro mil e sete centos
seis. Cesla dois mil seis.
Somam total seis mil e sete
centos seis. Sirfonio Mibes.
Nada mais e nem menos se continha
em o dito testamento e seus termos
que bem e fielmente fiz copiar
e por mim foi conferido em fé
do que me assigno. Estou Lida
de de Nossa Senhora da Graça do
Rio de São Francisco Barreiro do
Sul aos seis dias do mez de fe-
vereiro do anno de mil oitocen-
tos e sessenta e tres. Eu Va-
lentim Antonio de Souza es-
crivão o subscrevi conferi e
assignei.

N.º 3 1200
Sg mil e duzentos reis
S. Franco 6 de Fevr.º de 1863
Tam Geveda

Valentim e Sant.º de Souza.

Conferido por mim.
M. Souza.

Este
Rs. 24286.
B 1600
24886

Inventario e Partilhas amigavelmente feitas por mór abaixo assignados, herdeiros da falecida Antonia Clara da Silva, detodos os bens que ficarão pelo falecimento da dita Silva, pela forma e maneira seg.

Dinheiro — Nada

Ouro

Hum Crucifixo de Ouro, que foi por mór avaliado na quantia de doze mil reis . . . 12$000

Prata

Dois Castiçaes de prata, usados, no valor e quantia de dez mil quinhentos e sessenta reis . . . 10$560

Moveis

Huma Roda de Fiar mandioca, no valor e quantia de oito mil reis . . . 8$000

Huma Prensa usada, no valor e quantia de oito mil reis . . . 8$000

Cobre, e ferro

Hum Forno de cobre para fornear farinha, em bom uso, no valor e quantia de quarenta e cinco mil reis . . . 45$000

Hum Taipo de cobre já usado, no valor e quantia de dez mil reis . . . 10$000

Huma Picolateira velha, no valor e quantia de quatro centos reis . . . $400

Hum Taipo pequeno velho, no valor e quantia de oito centos reis . . . $800

Hum Almofariz velho, no valor e quantia de mil reis . . . 1$000

Duas Caçadeiras usadas, no valor e quantia de mil reis . . . 1$000

90$760

964$760 Transporte

Herdeiros

Agostinho de Souza Lima
J. Manoel Magalhães Lima
Arrogo de Maria da Silva Reis
José Glz. de Moraes

Escravos

Hum Escravo pardo de nome Manoel, de idade vinte quatro annos, novalor e quantia de nove
900$000 centos mil reis

Hum Escravo pardo de nome Antonio, de idade sessenta annos, novalor e quantia de duzen=
200$000 tos mil reis

Huma Escrava parda de nome Custodia de idade trinta e oito annos, novalor e quan=
700$000 tia de setecentos mil reis

Huma Escrava preta de nome Maria, de idade oitenta annos, novalor e quantia de qua=
40$000 renta mil reis.

1:936$760

Herdeiros

Agostinho de Souza Lima
J. Manoel Magalhães Lima
Arrogo de Maria da Silva Reis
José Glz. de Moraes

Transporte 1:935$760

Bens de Raiz

Cembraças de terras de frente, na posta da Maria, lugar denominado costeira do Frias, nos quaes ha terras de Anna Fernandes, comprehendo pelo lado do Norte com as de Agostinho de Souza Lima, a mil reis cada braça, somma na quantia de cem mil reis . . . . . 100$000

Uma morada de casas coberta de telha, no sitio da Residencia, já mui damnificada no valor e quantia de trinta mil reis . . . 30$000

Uma casa de mandioca, pequena, no valor e quantia de dezesseis mil reis . . . . 16$000

Herdeiros

Agostinho de Souza Lima
Manoel Mayo do Lino
Arrogo de Maria da Silva Reis
Joze Glz. de Moraes

Nota

Doação que fora feita por parte materna, a herdeira Maria da Silva Reis, para entrar em sua legitima . 150$000

2:232$760

Herdeiros

Agostinho de Souza Lima
Mayo do Mayo do Lino
Arrogo de Maria da Silva Reis
Joze Glz. de Moraes

Dividas activas — Nada

Dividas passivas

Só a mente a dever, a Antonio José de Souza Lima, a quantia de duzentos cincoenta e oito

258$360 mil oitocentos e sessenta reis

Assim mais ao testamenteiro, de custas que pagou ao Escrivão de Capellas, a quantia de

12$700 doze mil e setecentos reis

271$560

Herdeiros

Agostinho de Souza Lima
Manoel Machado Lima
Arrago de Maria e Silva Reis
Joze Glz. de Moraes

Partilhas

Partilhas amigaveis, feitas por nós herdeiros da finada Antonia Clara da Silva, pela forma e maneira seguinte —

Preço

Fechamos importar todos os bens descriptos no presente inventario, na quantia de

de dois centos duzentos trinta e dois mil sete centos e sessenta reis . . . . . M. M. 2:232$760

Sabemos mais que abatendo do monte mór as dividas da quantia de duzentos setenta e um mil quinhentos e sessenta reis, fica liquido a quantia de um conto novecentos sessenta e um mil e duzentos reis . . . . . Dividas 271$560 M. L. 1:961$200

Sabemos mais que da quantia acima liquida se para pagamento da Sorte, a quantia de seis centos cincoenta e tres mil sete centos e trinta e tres reis . . . . . Sorte 653$733

Sabemos mais que da quantia liquida deduzindo se o valor da Sorte, fica sendo o monte liquido para partir, a quantia de um conto trezentos e sete mil quatro centos e sessenta e sete reis . . . M. Partivel 1:307$467

Sabemos mais que a quantia acima, partida por tres herdeiros, toca a cada um a quantia de quatro centos trinta e cinco mil oito centos e vinte e dous reis . . . . . Ainda herd.º 435$822

Os herd.os

Agostinho de Souza Lima
Manoel Alvares do Lima
Arrogo de Maria da Silva Reis
Joze Glz.º de Moraes

Pagamento feito as dividas, da quantia de duzentos e setenta e um mil quinhentos e

P. das dividas
271$560 e sessenta reis.

Passa-se novator do Escravo de nome Manoel, a quantia de duzentos setenta e um mil quinhentos
271$560 e sessenta reis.

Herdeiros

Agostinho de Souza Lima
Manoel Mayrado Lima
Arrogo de Maria da Silva Reis
Jorge Glz.º de Moraes

Pagamento feito a Terça, da quantia de seis contos cincoenta e tres mil setecentos e trinta e tres
Terça
6:053$733 reis.

Passa-se a Escravo preto de nome Custodia,
700$000 novator a quantia de setecentos mil reis
O Escravo preto de nome Antonio, novator a quantia de duzentos mil reis
200$000
Escravo preta de nome Maria, novator a quantia de quarenta mil reis
40$000
Um Crucifixo de Ouro, novator a quantia de doze mil reis
12$000
Dois Castiçaes de prata, novator a quantia de dez mil quinhentos e sessenta reis
10$560
Novator do Escravo de nome Manoel, a quantia de oitenta e oito mil e quatrocentos reis
88$400
1:050$960
Repetem esta folha, a quantia de 337$227 rs.
pela forma seguinte — O Escravo Custodia tem

tem de repor ao herdeiro Agostinho de Souza Lima, com dinheiro ou com serviços, a quantia de duzentos noventa e cinco mil oitocentos e sete reis, em proporção ao valor por que foi avaliada.

Herrera Antonio, tem de repor ao herdeiro Manoel Machado Lima, com dinheiro, ou com serviços, a quantia de oitenta e quatro mil quinhentos e dez e seis reis, em proporção ao valor por que foi avaliado; e a Herrera Maria, tem de repor a herdeira Maria da Silva Reis, com dinheiro, ou com serviços, a quantia de dez e seis mil novecentos e três reis, em proporção ao valor por que foi avaliada a dita Herrera.

Os herdeiros

Agostinho de Souza Lima
Manoel Machado Lima
A rogo de Maria da Silva Reis
José Glz de Marcos

Pagamento feito ao herdeiro Agostinho de Souza Lima, da quantia de quatro centos trinta e cinco mil oito centos e vinte dois reis . . . . . L. 435$822

Passa-lhe carta de terras de frente, no ponto da Maria, lugar denominado Cordeira do Veria, no quinhão das terras de Luna Fernandes, confrontando pelo lado do Norte com ao herdeiro Cordeiro, mil reis cada braça, e todas na quantia de

100$000 de cem mil reis

Um Taipo grande já velho, novalor e quantia de dez mil reis
10$000

Uma Prensa, novalor e quantia de oito mil reis
8$000

Uma Rinchaleira usada, novalor e quantia de quatro centos reis.
$400

Toda haver da Barroca Custodia, em dinheiro, ou em serviços, conforme se acha declarado no final da folha da terça, a quantia de duzentos noventa e cinco mil oitocentos e sete reis
295$807

Novalor do Escravo de nome Manoel, a quantia de vinte um mil seis centos e quinze reis
21$615

435$822

Os herdeiros

Agostinho de Souza Lima
Manoel Magalhães Lima
Arrogo de Maria da Silva Reis
Joze Glz. de Moraes

Pagamento feito ao herdeiro Manoel Machado Lima, da quantia de quatro centos trinta e cinco mil oito centos e vinte dois reis.
L. 435$822

Falta-lhe um Forno de Cobre em bom uso, novalor e quantia de quarenta e cinco mil reis
45$000

Uma Roda de Tolar mandioca, no valor e quantia de oito mil reis
8$000

53$000

Transporte . . . 53$000

Um Almofariz usado, no valor e quantia de mil reis . . . . . 1$000

Um Caixo pequeno, no valor e quantia de oito centos reis $800

Uma morada de cazas terreas já muito deterioradas no sitio da Penitencia, no valor e quantia de trinta mil reis . . . . . 30$000

Pade haver do Genro Antonio, em dinheiro, em serviços, conforme se acha de chamado no final da folha da lotaria, a quantia de oitenta e quatro mil quinhentos e dezeseis reis . . 84$516

No valor do Genro de nome Manoel, a quantia de duzentos sessenta e seis mil quinhentos e seis reis . . . . . 266$506

S. 435$822

Os herdeiros

Agostinho de Souza Lima
Manoel Maria da Lima
Arrogo de Maria da Silva Reis
Joze Pz. de Moraes

Pagamento feito a herdeira Maria da Silva Reis, da quantia de quatro centos trinta e cinco mil oito centos e vinte dois reis S. 435$822

Deste lhe uma Roca nova de mandioca, no valor e quantia de dezeseis mil reis 16$000

16:000 Transporte

Duas cavadeiras Meadas, no valor a quantia

1:000 de mil reis

A doação que lhe fora feita por parte Paterno, para entrar em legitima, da quantia de

150:000 cento e cincoenta mil reis

Pede haver da Escrava Maria, em dinheiro, ou em serviços, conforme se acha declarado no final da folha da herança, a quantia de dez seis

16:903 mil nove centos e tres reis.

No valor do Escravo Jerome Manoel, a quantia de duzentos cincoenta e um mil nove centos

251:920 e vinte reis.

435:823

Deverão

Agostinho de Souza Lima

Manoel Alegado Lima

Arrogo de Maria da Silva Ruis

Joze Glz.º de Moraes

Sello 1200

Quatrocentos reis

Franco 6 de Fevr.º de 1863

Gomes

Guia

Vão estes autos pagar o sello de duas folhas inclusive a seguinte em branco importando em duzentos reis (200) Rio de Janeiro 6 de Fevereiro de 1863 — O Escrivão

Valentim [illegible] de Lacerda

Nº 8 200

Segundo Ofício
S. Fran.co 6 de Fev.ro de 1863

Carta — Guido

Conclusão.

E logo no mesmo dia, mês e ano, em
que retirei-me, dirigindo-me em meu
cartório, faço este termo, em cumprimento
ao Juiz Municipal, Francisco Xavier
Valente, em exercício e Capitão Antônio
Vieira de Araujo, de que fa-
ço, constar, como escrivão
o escrevi.

Feito por sentença, que notificarei
a parte, com o seu conteúdo, para
o que, instaporando a minha autoridade
e ofício judicial, no Direito de terceiro,
pergunto, se contra o respectivo, não
oferecendo, que o Exmo. Sr. Barão
das Três Cachoeiras, que este seja
satisfeito. Rio de S.o Fran.co
Aos 6 de Fev.ro de 1863.

Antônio Vieira d'Araujo

Subscrição.

Aos seis dias do mês de Fevereiro
de mil oitocentos sessenta e
três, nesta Cidade de S.o
Fran.co, Província da Bahia,
em meu Cartório, foi presente o
Juiz Municipal, Francisco Xavier

Illustrissimo Senhor — Cumpre-me
informar Vossa Excelencia, que
os enfermos de sua ordem que
estão em minha companhia
são os seguintes, a saber:
Antonio Ferreira Gomes,
Francisco Antonio Pereira
e Joaquim José Pereira
todos de guerra, pertencentes
a Companhia e corpo indicados
para marcharem, quando se
julgar conveniente, para
a Corte do Rio de Janeiro
Ilm.o e Ex.mo Senhor
Marechal Commandante
do Exercito

Fim

Ilm.o e Ex.mo Senhor Marechal
Antonio Francisco de Lima e Silva
Commandante do Exercito
em Campanha

Certifico que os Soldados
abaixo mencionados, e
que se acham no quartel
das centenas, são os seguintes
Antonio Gomes Ferreira
Francisco Antonio Pereira
Joaquim José Pereira
Antonio Ferreira Gomes

(1$500) importando em dois mil e duzentos e no total de dois mil e quinhentos reis (2$500) Rio de São Francisco 17 de Fevereiro de 1863.

O Escrivão
Valentim Antº de Souza

Nº 2 2500

Dois mil e quinhentos reis
S. Fran.do 17 de Fev.ro de 1863

Aceito

Gomes

Sta Rosa Coelho

Sufr.	1$300
Custo de sello - 1$18	2$086
Juiz	1$400
Escr.m	1$200
Inst.ro	3$000
Sello 9 p.g	3$800
Entrega	1$300
S.	12$186

Juiz de Fora

Sf.r	2$000
Sta	3$000
S. F.	17$186 rs

Pertence a cada um dos herdeiros pagar de custas, a quantia de 5$728 rs

Rio Abaixo

No 9 2o Cuerpo
Expediente Civil
Fecha 31 de Marzo de 1863
Caso Iguala

[illegible] — Maxd do Coizpão

	$1300	
	24000	
	24000	
	18600	
	18200	
	13300	
	54500	
	30400	
	11200	
	11000	
	124000	
	13300	
		$ 364400

[illegible] — Sonza

	14400	
	110000	
		$ 124400

[illegible] — Franco

	11000	
	11000	
	21000	
	[illegible]	
		$ 60000

Salitradores

Fonda [illegible] — 110000 rs, a [illegible]	220000

Curtidores

Fonda [illegible] — 250000 rs, a [illegible]	410000
Curador Jal	31[illegible]
[illegible] — [illegible]	21500
O Tenente Matheo	21000
S. T.	[illegible]

Patrio

[illegible] a notável decreto, abundo [illegible] [illegible] quan-
[illegible], a quantia de 1$1300 rs, devendo [illegible] [illegible]
[illegible] 5 herdeiros pagar decreto do [illegible] [illegible], [illegible]
$1900 rs, a [illegible] dos 6 herdeiros Matos, a de [illegible]

[illegible] Fran[illegible] 1 de [illegible] de 1863.